

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Revogada pela Resolução nº 892/2020

Regimento Interno do CODEFAT.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, com base no item VI do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Publicar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT aprovado em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 8.3.90.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO FURTADO

Presidente

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**

**DE : 02 / 07 / 1990**

**PÁG.(s) : 12664 a 12665**

**SEÇÃO 1**

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### Capítulo I COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS;

~~II - 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar do MTPS;~~

II - um representante do Instituto do Seguro Social – INSS; [\(Redação dada pela Resolução nº 24/1991\)](#)

III - 1 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

IV - 3 (três) representantes dos trabalhadores;

V - 3 (três) representantes dos empregadores.

§1º O Ministro do MTPS e o Presidente do BNDES indicarão os seus representantes e respectivos suplentes;

§2º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações;

§3º O mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução, observado o disposto no artigo 18 §2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

§4º Compete ao Ministro do MTPS a nomeação dos membros do CODEFAT;

§5º A nomeação dos representantes dos trabalhadores deverá garantir a presença, no Conselho Deliberativo, de representantes indicados pelas confederações e pelas centrais sindicais.

Art. 2º A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre seus membros.

§1º A eleição dar-se-á por maioria simples, sendo vedada a escolha de membro da mesma representação para mandato consecutivo;

§2º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por seu suplente caso este não esteja presente, a substituição será feita por outro membro da mesma representação.

§3º A renovação anual da presidência, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá a cada início do mês de agosto, devendo, após a eleição, ser formalizada mediante resolução do Colegiado que será objeto de publicação no Diário Oficial da União. ([Incluído pela Resolução nº 46/1993](#))

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador:

I - aprovar as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, segundo critérios definidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, em consonância com a política de emprego e desenvolvimento econômico;

II - acompanhar e avaliar o impacto social, a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar, acompanhar e aprovar a execução do Plano de Trabalho Anual dos programas a serem custeados pelo FAT, bem como os seus respectivos orçamentos;

IV - deliberar sobre as contas relativas à gestão do FAT, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle Interno para os fins legais;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FAT, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores;

VII - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial;

VIII - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do Seguro-Desemprego, indevidamente recebidas;

IX - propor critérios para o parcelamento do recolhimento de débitos em atraso, observando como remuneração mínima ao FAT, o principal acrescido da correção monetária;

X - propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o artigo 239 da Constituição Federal com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XI - divulgar no Diário Oficial da União todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FAT e os respectivos pareceres emitidos;

XII - analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

XIII - fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

XIV - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

XV - fixar prazos para o processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do Seguro-Desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XVI - promover a realização de auditorias periódicas ou especiais nas instituições que participam da administração do FAT, relativamente às atividades a serviço do Fundo.

Art. 4º Cabe ao Presidente do CODEFAT:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - requisitar às instituições que participam da administração do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitada;

VII - decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

VIII - prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT;

IX - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere à representação ativa e passiva do Fundo, em nome do CODEFAT.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 5º Cabe aos membros do CODEFAT:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer à Secretaria-Executiva do CODEFAT todas as informações e dados pertinentes ao FAT, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência,

sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - encaminhar à Secretaria-Executiva do CODEFAT quaisquer matérias, em forma de voto, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

V - requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do CODEFAT e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao CODEFAT e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do FAT por conta das instituições que representam.

## Capítulo II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O Conselho deliberativo reunir-se-á:

~~I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente;~~

~~I - ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu Presidente; e [\(Redação dada pela Resolução nº 24/1991\)](#)~~

I - ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente; e [\(Redação dada pela Resolução nº 37/1992\)](#)

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

~~§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro poderá fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do bimestre referido no inciso I.~~

§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro poderá fazê-lo no prazo de 15 dias a contar do encerramento do mês referido no inciso I. [\(Redação dada pela Resolução nº 37/1992\)](#)

§2º Para convocação da reunião extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário-Executivo acompanhado de justificativa.

§3º O Secretário-Executivo providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 8º Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, a matéria objeto de pauta.

Art. 9º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros.

Art. 10. Qualquer membro pode apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 11. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art.12. É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, as quais serão encaminhadas por intermédio de votos.

§1º A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§2º Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria-Executiva do FAT, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§3º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá permitir a inclusão de votos extrapauta propostos pelos membros ao Conselho, considerando a relevância e a urgência do assunto.

Art.13. As decisões normativas do Conselho Deliberativo terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FAT expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

Art.14. As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

### Capítulo III DA SECRETARIA-EXECUTIVA

#### Seção I Da Competência

Art.15. À Secretaria-Executiva compete:

I - sistematizar as informações que permitam ao Conselho Deliberativo estabelecer as normas, diretrizes e programas de alocação dos recursos do FAT, segundo os critérios definidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em consonância com a política de emprego;

II - elaborar propostas para o aperfeiçoamento da legislação relativas ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial;

III - propor instruções normativas necessárias à devolução de parcelas do benefício do Seguro-Desemprego, indevidamente recebidas;

IV - elaborar relatório bimestral de acompanhamento, o qual deverá ser encaminhado aos membros do CODEFAT;

V - estudar os relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados para posterior análise do CODEFAT;

VI - propor indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

VII - estudar propostas para alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o artigo 239 da Constituição Federal com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

VIII - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

IX - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

X - expedir ata de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

XI - encaminhar às entidades representadas no CODEFAT cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - preparar e controlar a publicação no Diário Oficial da União, de todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como das contas do FAT e dos respectivos pareceres embutidos;

XIII - preparar a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

XIV - preparar estudos para a proposta orçamentária do FAT;

XV - implementar instrumentos e mecanismos necessários à fiscalização dos recursos do Fundo;

XVI - propor a sua estrutura à administração do MTPS e ao CODEFAT;

XVII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAT

## Seção II Das Atribuições

Art.16. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução dos assuntos afetos à Secretaria-Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

V - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes ao FAT;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva e as Assessorias Técnicas dos diversos membros do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Departamento Nacional de Emprego da Secretaria Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. [\(Incluído pela Resolução nº 16/1991\)](#)

Seção III [\(Incluída pela Resolução nº 24/1991\)](#)

Grupo de Apoio [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

Art.17. O CODEFAT disporá de um Grupo de Apoio, permanente, com o objetivo de acompanhar a execução físico-financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de assessorar os Conselheiros nos assuntos de sua competência. [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

§ 1º O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, com a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelas entidades com assento no Conselho e nomeados pelo Presidente, com mandato coincidente com o da entidade representada. [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

§ 2º Os agentes pagadores indicarão 2 (dois) representantes, sendo um efetivo e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessores técnicos, sem direito de voto. [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

§ 3º O Grupo de Apoio reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria de seus membros. [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

§ 4º O Grupo de Apoio deliberará por maioria de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) membros, e suas decisões serão registradas em ata, que será levada ao Conselho. [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

Art.18. Ao Grupo de Apoio compete: [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FAT; [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

II - acompanhar a execução físico-financeira dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial; [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

III - analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados pelos agentes pagadores, pelo agente aplicador e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; [\(Incluído pela Resolução nº 24/1991\)](#)

IV - acompanhar a concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, de forma a propiciar ao Conselho meios para avaliar o impacto social e de geração de emprego resultante dos recursos transferidos ao BNDES pelo FAT; ([Incluído pela Resolução nº 24/1991](#))

V - analisar e emitir parecer sobre as contas anuais do FAT; ([Incluído pela Resolução nº 24/1991](#))

VI - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao FAT e aos Programas de Seguro-Desemprego, Abono Salarial e aos empréstimos ao BNDES; ([Incluído pela Resolução nº 24/1991](#))

VII - analisar e emitir parecer sobre os contratos de prestação de serviços a serem firmados à conta de recursos do FAT, bem como sobre faturas, demonstrativos e outros documentos de pagamento de serviços prestados no âmbito desses contratos; ([Incluído pela Resolução nº 24/1991](#))

VIII - estudar e propor medidas de racionalização operacional dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados; ([Incluído pela Resolução nº 24/1991](#))

IX - deliberar sobre outros assuntos de rotina operacional dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial. ([Incluído pela Resolução nº 24/1991](#))

Art. 19. O Grupo de Apoio poderá constituir subgrupos, permanentes ou provisórios, para tratar de assuntos específicos de sua competência, mediante indicação dos representantes das entidades e nomeação do Coordenador. ([Incluído pela Resolução nº 24/1991](#))

#### Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. ~~17~~. 20. Cabe ao FAT proporcionar os meios necessários ao exercício de sua competência, incluindo neste contexto o suporte necessário ao exercício das funções da Secretaria-Executiva, excetuando-se as despesas com pessoal.

Art. ~~18~~. 21. As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes.

Art. ~~19~~. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.